



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 018/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.853.908/0001-48, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, julgamento por MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Federal número 7.892/2013 e suas alterações, com objetivo de Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Consorcio bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

LOCAL: Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG (Anexo Administrativo do Consorcio)
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES 22 de novembro de 2021 às 14:00 horas.
ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES 22 de novembro de 2021 às 14:00 horas.
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO 22 de novembro de 2021 às 14:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES 22 de novembro de 2021 às 14:00 horas.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



1. DO OBJETO

Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** O referido certame, **NÃO** contempla a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas.

2.2. **COTA DE PARTICIPAÇÃO:** **NÃO** será ESTABELECIDA a cota de até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas conforme preconiza o Inciso III do artigo 49 da Lei complementar nº 123/06.

2.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo nos Municípios que compõe o Consórcio;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

3.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 22 de novembro de 2021

HORA: 14:00 horas.

LOCAL: Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG, na sala de reuniões do Anexo Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

3.1.2.1. Dizeres do Envelope Proposta Comercial

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 1 - **"PROPOSTA COMERCIAL"**

Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021

DATA: 22 de novembro de 2021 – ÀS 14:00 HORAS

3.1.2.2. Dizeres do Envelope Habilitação



AC DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021

DATA: 22 de novembro de 2021 – ÀS 14:00 HORAS

3.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

4.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5. Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

4.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.



4.7. APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLÁUSULA 7.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

4.8. O Licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, nos termos do item 4.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO CONFORME inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02

EMPRESA _____

Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021

DATA: 22 de novembro de 2021 – ÀS 14:00 HORAS

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 3.1.2.1**

5.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

5.1.2. Especificação dos produtos ou serviços, conforme objeto;

5.1.3. Preço unitário e total, em moeda nacional;

5.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

5.1.4. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

5.2. A entrega de proposta será considerada como participação no certame, o que implica a aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Pregão, bem como o prévio comprometimento da eventual vencedora a entregar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da proposta, da ordem de serviço e deste Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

5.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.4. Os Serviços serão executados e entregues conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que a contratação terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

5.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

5.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada a prorrogação da sua validade aos licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

5.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6. DA HABILITAÇÃO



6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 3.1.2.2.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.2.1.2. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação, **junto à peça de credenciamento:**

- a) Comprovante de enquadramento em ME ou EPP previsto no item 6.2.1.1;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo VIII);**

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.
- e) Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a devida certidão de regularidade profissional do responsável técnico (contador), acompanhados de termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.**

6.2.3.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.2.3.2. Somente poderão participar deste certame, empresas que possuem capital social superior a 50% (cinquenta por cento) do valor constante como estimativa de gastos no termo de referência.

6.2.3.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.2.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

6.2.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.

6.2.3.6. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, atestando que a licitante realizou ou realiza serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação de maneira satisfatória;

6.2.4.2. Somente serão aceitos atestados impressos em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, contato do declarante que atesta os serviços da Contratada, podendo o CONSAÚDE realizar diligências necessárias a eventual apuração da veracidade das informações;

6.3. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a



omissão de eventuais documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on-line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

7.3. LANCES VERBAIS

7.3.1. Aos licitantes classificados na forma do item 7.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.3.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.3.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.3.6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.3.7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

7.3.8. Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleodoaco@yahoo.com.br



representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

7.4. HABILITAÇÃO

7.4.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.4.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

7.4.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.4.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como estará sujeita às demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1. não assinar o contrato no prazo do edital.

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4. não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio e de acordo com a Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.1.6. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

9. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, presencialmente no endereço em epígrafe ou por envio de correio eletrônico para o endereço licitacao@consaudevaleodoaco.com.br – o licitante que optar pelo envio eletrônico deverá assinar digitalmente a impugnação, ou ela será desconsiderada.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

10. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br



10.1. Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do contrato.

10.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto ou serviço, quando se tratar de serviços ou produtos desconhecidos com indícios de não atendimento às especificações do edital.

10.3.1. No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

10.3.2. No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos dos serviços a serem executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

11.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

11.1.1. Execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, durante a vigência do contrato.

11.1.2. responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato.

11.1.3. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE - MG ou a terceiros.

11.1.4. manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante ao FGTS e Fazenda Pública.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. DO PAGAMENTO

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos documentos obrigatórios, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Consórcio em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá optar pela rescisão contratual.

12.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis:

12.2.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br



Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.2.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

12.2.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do valor, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.2.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.1.5. Fica facultado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

12.2.1.6. A eventual autorização da revisão dos valores será concedida após análise técnica e jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

12.2.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.2.1.6.2. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.2.1.6.3. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações do CONSAÚDE, convocará o(s) proponente(s) classificados em primeiro lugar para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de prestação de serviços (**Anexo X**), sob pena de decair do direito a ser contratado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Dotação orçamentária: 01 001 00010 302 00001 2002 33903000, subelemento 33903001.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

15.3. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Executiva, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades legais.

15.4. Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

15.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de HOMOLOGAÇÃO.

15.8. Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de prestação de serviços, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores de municípios a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.10. O licitante poderá retirar o edital na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

15.11. O contrato gerado por este procedimento terá o prazo de validade de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

15.12. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (31) 3830-1010, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 às 17:00hs.

Ipatinga/MG, 09 de novembro de 2021.

Domingos Sávio de Castro

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Sandra Maria de Oliveira

Meiriane Antunes Viana

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaldoaco@yahoo.com.br**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 018/2021****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO****1. OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet.

Estima-se para o consumo de combustíveis pelo CONSAÚDE os seguintes quantitativos, no período de 12 meses:

Quantidade de veículos: 20 ônibus, 2 veículos leves.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Diesel S10	Litros	75.128
2	Diesel Comum	Litros	83.939
3	Gasolina Comum	Litros	4.114
4	Arla 32 – bombona com 20 litros	Unidades	40

Combustível	Estimativa de consumo anual	Média Preço por unidade (arredondado)	Valor Estimado - 12 meses
Gasolina	4.114 litros	R\$ 6,43	R\$ 26.453,02
Diesel Comum	83.939 litros	R\$ 4,75	R\$ 398.710,25
Diesel S10	75.128 litros	R\$ 4,79	R\$ 359.863,12
Arla 32	40 bombonas com 20 litros	R\$ 73,60	R\$ 2.943,80
Valor Total Anual Sem taxa de Administração			R\$ 787.970,19
Taxa de administração estimada			0%
Valor Total Anual Com taxa de administração			R\$ 787.970,19



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objetivo desta contratação é buscar economia, controle e praticidade no abastecimento da frota de veículos a serviço do CONSAUDE, através de um registro de operações (abastecimento) através de cartões magnéticos, em postos credenciados, com sistema de acompanhamento via internet. Os quantitativos dos itens foram estimados pelo departamento de transportes do Consórcio.

O planejamento deste certame foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos/serviços descritos neste planejamento;

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

Os serviços que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **PRESENCIAL**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificações do objeto

O serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos deverá contar com cartão magnético individual para cada veículo, sistema informatizado para controle e gerenciamento de informações de abastecimento e rede credenciada de postos de combustível, nos termos que seguem.

3.1.1. Do cartão magnético

Deverão ser fornecidos para cada veículo 2 cartões (um principal e um reserva), com número próprio, com tecnologia para pagamentos através de tarja magnética, chip de segurança e/ou por aproximação (NFC - *Near Field Communication*), que deve ser fornecido pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional e que somente poderá ser utilizado com senha pessoal e intransferível.

3.1.2. Do sistema informatizado

O sistema informatizado de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características e operacionalidades:

a) Gerenciar de maneira integrada os abastecimentos da frota, com a utilização de cartões de pagamento, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, registrando para cada abastecimento, no mínimo, DATA, HORÁRIO, VALOR, ESTABELECIMENTO e CONDUTOR/OPERADOR responsável pelo abastecimento.

b) Manter registro de cada veículo ou equipamento informado pela contratante, com, no mínimo, as seguintes informações: MARCA, MODELO, ANO, PLACAS, LOTAÇÃO (SETOR RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO), e permitir a atualização desse cadastro;

e) Controle dos serviços prestados e os respectivos custos, com pleno acesso às informações cadastradas no sistema, possibilitando a emissão de relatórios em formato de planilha compatível com Microsoft Excel;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



- g) Consulta e operacionalização via WEB, isto é, através de navegador de internet popular atualizado, sem necessidade de instalação de softwares próprios;
- h) Gerar outros tipos de demonstrativos ou relatórios que o CONTRATANTE porventura venha a precisar, mediante solicitação da CONTRATANTE, possibilidade técnica da CONTRATADA e razoável prazo de preparação do sistema para tanto;
- i) Proporcionar cadastro de condutores e operadores para os veículos e equipamentos, contendo NOME, REGISTRO/MATRÍCULA, LOTAÇÃO/SETOR, proporcionando para cada um uma senha própria, pessoal e intransferível, que seja utilizável em todos os cartões da frota.
- j) Proporcionar cadastro de funcionários do CONTRATANTE como usuários com permissões para operar o sistema e para alteração dos demais cadastros, não incluindo os registros de abastecimento.
- k) Estipular limite de gastos para cada cartão;
- l) Acesso ao sistema por aplicativo compatível com o sistema operacional *Android* para motoristas/operadores, que disponibilize consultar, online, em tempo real, endereço dos postos credenciados e limite disponível para cada veículo.

3.1.3. Da rede credenciada

3.1.3.1. A rede credenciada deverá conter pelo menos 15 postos em Ipatinga-MG, 2 postos em Coronel Fabriciano - MG, 2 postos em Timóteo - MG, 10 postos em Belo Horizonte - MG, 1 posto em João Monlevade-MG, 5 postos em Governador Valadares - MG, 2 postos em Caratinga - MG, que funcionem pelo menos das 8h às 20h, de segunda a domingo, e atendendo aos requisitos do item 3.2.3.

3.1.3.2. Não serão contabilizados para cumprir o requisito da quantidade de postos credenciados aqueles que pratiquem para as vendas com o cartão contratado neste certame preço maior do que o praticado para o consumidor comum.

3.1.3.3. O CONTRATANTE poderá requisitar o credenciamento de mais postos de combustível, desde que devidamente justificado, tendo em vista a localidade e o acesso ao estabelecimento, indicando o município ou a região para credenciamento, e tendo a CONTRATADA 30 dias corridos para realizar o credenciamento, exceto se nenhum estabelecimento cumprir com os requisitos no local indicado.

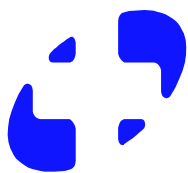
3.1.3.4. A LICITANTE VENCEDORA tem o prazo de 5 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para completar, pelo menos, a rede credenciada mínima exigida por este edital para os municípios de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Governador Valadares, Caratinga, Belo Horizonte, e João Monlevade e comprovar ao CONSAÚDE, caso até então não o tenha feito.

3.1.3.5. Caso a LICITANTE VENCEDORA não cumpra com o disposto no 3.1.3.4, observado o disposto no item 3.1.3.2, ambos deste termo de referência, será desclassificada, o contrato será revogado, e será declarada vencedora a próxima colocada no certame, seguindo os trâmites para assinatura do novo contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM OS TERCEIROS DA REDE CREDENCIADA

4.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo cadastro e pela manutenção da rede credenciada e por qualquer negociação com os postos de abastecimento, de modo que o CONTRATANTE apenas possui relação jurídica com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE apenas deve pagamento à CONTRATADA, não sendo responsável, nem mesmo subsidiariamente, por eventuais valores devidos pela CONTRATADA aos terceiros integrantes da rede credenciada.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



5. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O início do serviço será efetivado num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Consórcio, com a disponibilização do sistema para cadastro de condutores/operadores, veículos/equipamentos e usuários.

5.2. Após cadastrar veículo/equipamento, a cabe à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA para que, no prazo de 10 dias corridos, emita e entregue os respectivos cartões no local indicado.

5.3. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério do Consórcio, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Requisitante, mediante a emissão de **Contrato** e posterior **Ordem de Serviço** acompanhada da respectiva **Nota de Empenho**.

5.5. É de responsabilidade do licitante(s) vencedor(es) a substituição dentro de até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação da CONTRATANTE, de qualquer cartão que tenha sido deteriorado, perdido, avariado ou danificado, sem qualquer ônus, exceto no caso de perda ou inutilização reiterada e excessiva de cartão relativo a um mesmo veículo em curto espaço de tempo, quando a contratada estará autorizada a cobrar pelo custo de emissão e entrega do novo cartão.

5.6. Os serviços deverão ser prestados por conta e risco da(s) licitante(s) vencedor(es), nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais.

5.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo de licitação deverá(ão) executar os serviços de boa qualidade, perfeito estado e pronto para uso imediato.

5.8. Em caso de eventual suspeita de má qualidade na prestação dos serviços executados e entregues, serão empreendidas as devidas apurações no intuito de, caso as suspeitas sejam confirmadas, serem imputadas penalidades, conforme descrito neste edital.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o valor total consumido em combustível até o último dia de cada mês, acrescido do valor total da taxa de administração dos cartões.

6.2. O pagamento ocorrerá após o devido EMPENHO, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, mediante pagamento através de boleto emitido pela licitante.

6.3. Os pagamentos aos postos de combustível credenciados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável, nem mesmo subsidiariamente, por nenhum valor eventualmente devido aos postos.

7. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 meses, podendo haver prorrogação na forma da lei.

8. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para a realização de todas as etapas da Proposta de Trabalho é de 0,0% sobre o valor gasto com combustível.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;

9.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1966;

9.5. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.10. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1963.

10. DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, por inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as respectivas sanções na forma da lei, a saber:

- 10.1. advertência;
- 10.2. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- 10.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11. DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO**

- 11.1. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.
- 11.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 11.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: 01 001 00010 302 00001 2002 33903000, subelemento 33903001.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à comissão permanente de licitação do CONSAÚDE a gestão e a fiscalização do contrato, sendo a contratada obrigada a se submeter a todos os atos de gestão e fiscalização que a lei exige e permite que porventura forem adotados.

Ipatinga, 09 de novembro de 2021.

Sandra Maria de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)****PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2021****DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
E-mail:	
Nome Do Signatário (Para Assinatura do contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. INICIAL DE CARTÕES	VLR DA TAXA (EM PERCENTUAL DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL)
01	Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet..	Taxa de administração - valor sobre consumo de combustível	44	_____ %

Valor da Proposta por extenso _____ (_____).

Prazo de validade da 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial 005/2021– Processo Licitatório nº. 018/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s) .

Anexar cópia da carteira de Identidade



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021, que tem como Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet., mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência., descritos no anexo I do edital Processo Licitatório 018/2021, Pregão presencial 005/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à sua habilitação nesta licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021, que tem como objeto eventual Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet., mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência., descritos no anexo I do edital Processo Licitatório 018/2021, Pregão presencial 005/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo Licitatório nº. 018/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante legal da empresa



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Pelo presente Instrumento Particular, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, entidade de direito público, CNPJ nº.00.853.908/0001-48, sediada na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, CEP 35.118-000, na cidade de Ipatinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaráçu, Marcio Lima de Paula e, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede na cidade de, endereço:....., aqui representada por seu representante legal, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 005/2021, Processo Administrativo Licitatório nº.018/2021, doravante denominada CONTRATADA, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet., atendendo as especificações constantes no termo de referência.

II – VALOR A PAGAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. INICIAL DE CARTÕES	VLR DA TAXA (EM PERCENTUAL DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL)
01	Contratação de serviço de Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos próprios e locados em serviço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAUDE, com fornecimento de cartão para pagamento em postos credenciados com sistema informatizado de acompanhamento e controle via internet.	Taxa de administração - valor sobre consumo de combustível	44	____%



2.1 – O contratante pagará à contratada o valor total do combustível consumido no período faturado e pago com o cartão, mais a taxa de administração em percentual incidente sobre esse valor, sendo permitida a taxa negativa (desconto).

2.2 - A CONTRATADA é a única responsável pelo cadastro e pela manutenção da rede credenciada e por qualquer negociação com os postos de abastecimento, de modo que o CONTRATANTE apenas possui relação jurídica com a CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATANTE apenas deve pagamento à CONTRATADA, não sendo responsável, nem mesmo subsidiariamente, por eventuais valores devidos pela CONTRATADA aos terceiros integrantes da rede credenciada.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos valores contratados, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.5 - Fica facultado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

3.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.6.2 - Em casos de renovação do contrato por mais de 12 meses, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os valores poderão, quando solicitado pelo contratado, ser atualizados utilizando-se como referência o IPCA do período.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia -----/-----/-----



4.2. O presente Contrato poderá ser aditado, prorrogado ou alterado nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste contrato.

5.2 - Quando da lavratura do Termo de Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - A contratada estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.4 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do contrato, número da Nota de Empenho, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.5 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços descritos no edital e no termo de contrato durante a sua vigência.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após o faturamento mensal e a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 – Cópia de eventuais Notas de Empenho Suplementares.

6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 – A contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação.



7.4.1 – A contratada deverá observar no decorrer da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, os termos da legislação, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.4.2- A Contratada deverá executar os trabalhos necessários à consecução do objeto observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos no edital e seus anexos, atendendo a todos os quesitos exigidos no Termo de Referência, Anexo I, pelos preços constantes em sua proposta, aprovada no processo licitatório;

7.5 – A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do respectivo contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de penalizações e ou cancelamento do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e) Informar ao contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações, pela conferência e análise dos serviços.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração do CONSAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização geral dos serviços em execução, incumbindo, ainda, ao município contratante, a fiscalização específica dos respectivos contratos.

X - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e na lei 10.520/02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

XII – DAS PENALIDADES

12.1.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre a média do valor das parcelas, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes o número de meses restantes, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes 12 (doze), nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ipatinga/MG, de..... de 2021

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de de 2021.

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)

***DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.018/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por meio do fax: (33) 3830 1010 ou pelo e-mail compras@consaudevaledoaco.com.br ou licitacao@consaudevaledoaco.com.br, e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações do compras@consaudevaledoaco.com.br da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2021.

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)